



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

129

Processo nº 05.627/2001

Contratante: **Município de Botucatu**

Contratada: **Régis Garcia Mira**

Objeto: *Contratação de empresa para locação de dois veículos para o transporte de funcionários responsáveis pelo recadastramento dos setores 13 e 15 deste município.*

Valor: **R\$7.000,00 (sete mil reais)**

Aos dois dias do mês de julho de 2001, neste presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **Município de Botucatu**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **Régis Garcia Mira M.E.**, sediada nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Major Moura Campos, nº 68, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.304.299/001-29, neste ato representado por **Régis Garcia Mira**, portador do RG nº 23.532.025-0 e do CPF/MF nº 145.620.768-79, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes no **Processo Administrativo nº 05.627/2001**, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas constantes do Edital e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** locará ao **CONTRATANTE** 02 (dois) veículos, sendo **01 (uma) kombi ano 1993, placa BIT 8958** e **01 (uma) Van MBB-180 D, ano 1995, placa BSD 5166**, para transporte dos servidores que realizam o recadastramento dos setores 13 e 15 deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras; e,

2.2 – O Município fornecerá o combustível necessário, bem como, os motoristas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses e 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 05.627/2001

130

CLÁUSULA QUINTA -

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação
14		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
02		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
3.1.3.2.00		Outros Serviços e Encargos
10580212	201	Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA -

DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura, no quinto dia útil após a emissão do atestado pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA -

DOS REAJUSTES

O presente instrumento não poderá sofrer qualquer reajuste.

CLÁUSULA OITAVA -

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1** – A CONTRATADA ficará responsável pela reposição dos veículos, no mesmo padrão, conforto e qualidade, para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 8.2** – Fica vedada a transferência total ou parcial do presente contrato, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona do presente instrumento; e,
- 8.3** – A CONTRATADA deverá apresentar os veículos para vistoria técnica, a qual será realizada pelo Secretário Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Botucatu, quando se julgar necessário, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA -

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1** – A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação na multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 9.2** – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato;



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

10.1 – O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

10.2 – A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.3 – A subcontratação total ou parcial a cessão ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

10.4 – A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA; e,

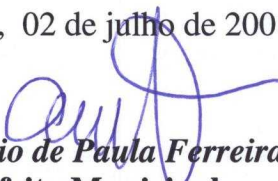
10.5 – Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu/SP, como único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 de julho de 2001


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Régis Garcia Mira
Régis Garcia Mira M.E.

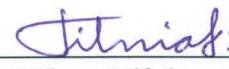
Testemunhas:

1ª


Lair Vicente Chirinéa

Secretário Municipal de Obras

2ª


Vilma Vileigas

Ch. S. Secretaria e Expediente